

N. 63

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica creada nesta Provincia mais uma Comarca, que se denominará de — Aréas — comprehendendo o Termo daquelle nome e o de Queluz; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando mais uma Comarca que se denominará de — Aréas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 64

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica creada nesta Provincia mais uma Comarca, que se denominará do — Belém do Descalvado — comprehendendo o Termo daquelle nome e os de Pirassununga e S. Carlos do Pinhal; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando mais uma Comarca, que se denominará do — Belém do Descalvado —, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 65

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de S. João do Rio-Claro, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Todos que, percebendo algum lucro directo ou indirecto, prestarem suas casas para jogos de parar, de fortuna, ou azar, como lansquenet, roleta, vispora, ou outros semelhantes, incorrerão nas penas do art. 281 do Código Criminal.

Art. 2.º Fica prohibida a lavagem de roupa na aguada desta Cidade, ou seja no leito natural, ou seja em qualquer aqueducto, na parte superior ao largo do Riachuelo; o infractor incorrerá na pena de oito dias de prisão e multa de 10\$000.

Art. 3.º Ou dentro ou fóra da área da Cidade, determinada pelo art. 170 das Posturas approvadas pela Lei n. 40 de 19 de Julho de 1867, ou em seus arrabaldes, na distancia de duzentas braças, a contar de qualquer ponto das ruas que circumscreverem a dita área, fica prohibido construir cerca, muro ou casa, sem preceder o alinhamento feito pelo Arruador; o infractor incorrerá na multa de 20\$000, e será a construcção demolida á sua custa.

Art. 4.º A infracção definida nos arts. 80, 81, 82 e 83 do Código de Posturas, approvado pela Lei n. 40 de 19 de Julho de 1867, sujeita a multa o dono do animal que fizer damno, embora não seja este apprehendido, uma vez que se prove outras condições prescriptas nos referidos artigos.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 66

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

